adequação ao novo sistema orçamentário a ser implementado ao Contrato N° 081/2019, tendo como objeto a pavimentação rejuntado com brita, na Rua Luiz Rego, entre as ruas Alaíde Marques e Rua Sem Denominação, bairro Ininga, Teresina/PI. Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 081/2019, exceto as que estejam neste TERMO DE APOSTILAMENTO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral de contrato registrado e publicado por parte desta Administração, visando incluir a dotação orçamentária na Cláusula Décima- Da Dotação Orçamentária do referido contrato. Na dotação orçamentária do Contrato 081/2019, serão utilizadas as seguintes Fontes de Recursos: FONTE A SER INCLUIDA: 990 911. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2019. Assina Superintendente da SDU LESTE, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 082/2019 – SDU LESTE. REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2019. EMPRESA: G. PEREIRA NETO CONSTRUTORA – GT CONSTRUTORA. OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a Inclusão da codificação da fonte de recurso na cláusula onde se refere a dotação orçamentária, para adequação ao novo sistema orçamentário a ser implementado ao Contrato N° 025/2019, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de pavimentação em paralelepípedo rejuntado com brita em diversas ruas do bairro Socopo, zona leste, município de Teresina. Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 082/2019, exceto as que estejam neste TERMO DE APOSTILAMENTO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral de contrato registrado e publicado por parte desta Administração, visando incluir a dotação orçamentária na Cláusula Décima- Da Dotação Orçamentária do referido contrato. Na dotação orçamentária do Contrato 082/2019, serão utilizadas as seguintes Fontes de Recursos: FONTE A SER INCLUIDA: 990 911. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2019. Assina Superintendente da SDU LESTE, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 085/2019 – SDU LESTE. REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 037/2019 – CPL (OBRAS I). EMPRESA: CWC CONSTRUTORA LTDA - EPP. OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a Inclusão da codificação da fonte de recurso na cláusula onde se refere a dotação orçamentária, para adequação ao novo sistema orçamentário a ser implementado ao Contrato N° 085/2019, tendo como objeto a recuperação de prédios públicos nos bairros da área de atuação da zona leste de Teresina/PI. Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 085/2019, exceto as que estejam neste TERMO DE APOSTILAMENTO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral de contrato registrado e publicado por parte desta Administração, visando incluir a dotação orçamentária na Cláusula Décima- Da Dotação Orçamentária do referido contrato. Na dotação orçamentária do Contrato 085/2019, serão utilizadas as seguintes Fontes de Recursos: FONTE A SER INCLUIDA: 990 911. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2019. Assina Superintendente da SDU LESTE, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 098/2019 – SDU LESTE. REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 048/2019. EMPRESA: I.R. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a Inclusão da codificação da fonte de recurso na cláusula onde se refere a dotação orçamentária, para adequação ao novo sistema orçamentário a ser implementado ao Contrato N° 098/2019, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de reforma de praças na área de atuação da SDU Leste (Zona Rural de Praças). Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 098/2019, exceto as que estejam neste TERMO DE APOSTILAMENTO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral de contrato registrado e publicado por parte desta Administração, visando incluir a dotação orçamentária na Cláusula Décima- Da Dotação Orçamentária do referido contrato. Na dotação orçamentária do Contrato 098/2019, serão utilizadas as seguintes Fontes de Recursos: FONTE A SER INCLUIDA: 990 911. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2019. Assina Superintendente da SDU LESTE, João Eulálio de Pádua.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020 - ARSETE. REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 00055.000188/2019-86 – SEI/DAF/ARSETE. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 9.175/09, nº 13.405/14, nº 17.057/17, e Decreto Federal nº 3.555/00, bem como demais normas aplicáveis. CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, CNPJ/MF sob o n.º 08.658.069/0001-19, sediada na Avenida Dom Severino, 587 – Bairro de Fátima, Teresina - Piauí, CEP – 64.049-375, representada por seu Diretor-Presidente EDVALDO MARQUES LOPES, CPF/MF 138.918.393-91. CONTRATADA: Empresa SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.013.974/0001-63, Telefone: (86) 2107-7171/99949-7609, situada à Avenida Dom Severino, nº 679, bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64.049-375, Teresina/Piauí, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sr.ª DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA, CPF/MF 553.764.603-04.OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra, na função de auxiliar de serviços gerais, com carga horária de 44 horas semanais, com fornecimento de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as necessidades da ARSETE**.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Programática: 27001 04125 0017 2.169 – Administração da ARSETE; Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra; Fonte: 990.903 – Outros Recursos Vinculados –Concessão de Serviços Públicos – Água e Esgoto.VALOR MENSAL: O valor da contratação de 01 (um) auxiliar de serviços gerais é de R$ 2.704,86 (dois mil setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), totalizando anualmente R$ 32.458,32 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), a ser pago por transferências bancária, na forma pactuada. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93. Assinam pela Contratante Edvaldo Marques Lopes e pela Contratada Daniela Roberta Duarte da Cunha. PUBLIQUE-SE. Teresina-PI, 15 de janeiro de 2020. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente da ARSETE.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2019 – SEMA/PMTPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0448/2019 – SEMA/PMTVALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na Rua Firmino Pires, nº 121 - Centro Norte - Teresina – Telefax: (0xx86) 3229-0000, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, o Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Teresina, representado por Raimundo Nonato Moura Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 393.740.503-82, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009, Decreto Federal Nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o presente registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira Nayara Daniela Barros Silva, às fls. 1239 a 1251 e HOMOLOGADA em 19/12/2019, às fls. 1250-V, todas do Processo Administrativo nº 042-0448/2019–SEMA, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 060/2019 – SEMA/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E PREÇO. 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de em-

presa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e van´s, incluindo combustível e motoristas devidamente habilitados, a ser contratada por quilometragem percorrida, com garantia de franquia, para atender a demanda dos Entes da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Teresina, conforme as especificações, empresa, preço e quantidades, por Entes, discriminadas a seguir. Lote 01: e-Governe: 40604; Quant: 10; Especificação: Veículo tipo caminhão 3/4, cabine simples, com combustível, por quilômetro rodado, capacidade mínima de 4.000 (quatro mil) kg, diesel, carroceria de madeira, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, com motorista qualificado. Franquia (Km/mês): 2.500; Franquia (Km/ano): 30.000; Empresa: MIRANTE LOCADORA;Valor:R$ 1.454.658,98. Lote 02: e-Governe: 40603; Quant.: 1; Especificação:Veículo tipo caminhão 3/4, cabine dupla, com combustível, por quilômetro rodado, capacidade mínima de 4.000 (quatro mil) kg, diesel, carroceria de madeira, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, com motorista qualificado. Franquia (Km/mês): 2.500; Franquia (Km/ano): 30.000; Empresa: MIRANTE LOCADORA; Valor: R$ 147.960,23. Lote 03: e-Governe: 36242; Quant.: 4; Especificação: Veículo tipo caminhão com carroceria de madeira, com capacidade mínima de 09 (nove) toneladas, diesel, com combustível, por quilômetro rodado, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, com motorista qualificado. Franquia (Km/mês): 2.500; Franquia (Km/ano): 30.000; Empresa: JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; Valor: R$ 576.000,00. Lote 04: e-Governe: 40606; Quant.: 6; Especificação: Veículo tipo caminhão pipa, com capacidade mínima de 09 (nove) toneladas, diesel, com combustível, por quilômetro rodado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com motorista qualificado. Franquia (Km/mês): 2.500; Franquia (Km/ano): 30.000; Empresa: JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; Valor: R$ 831.600,00. Lote 05: e-Governe: 14828; Quant.: 1; Especificação: Veículo tipo caminhão basculante, com capacidade mínima de 09 (nove) toneladas, diesel, com combustível, por quilômetro rodado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com motorista qualificado. Franquia (Km/mês): 2.500; Franquia (Km/ano): 30.000; Empresa: AUTO LESTE LTDA ME; Valor: R$ 170.000,00. Lote 06: e-Governe: 39189; Quant.: 1; Especificação: Veículo tipo reboque com plataforma hidráulica 8x2 PBT 29.000 kg, distância entre eixos 4,8m – 188 kw, com combustível, manutenção permanente pela contratada, documentação, impostos e seguros em dia, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com motorista qualificado. Franquia (Km/mês): 2.500; Franquia (Km/ano): 30.000; Empresa: JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; Valor: R$ 184.500,00. Lote 07: e-Governe: 9887; Quant.: 4; Especificação: Veículo tipo caminhão baú, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) kg, com combustível, por quilômetro rodado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dias, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com garantias trabalhistas e previdenciárias e todos os encargos inerentes à atividade, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria de veículos disponibilizados, com seguro e franquia reduzida, com motorista qualificado e 02 (dois) ajudantes por veículo, por conta da contratada. Franquia: 2.500; Franquia (Km/ano): 30.000; Empresa: J. J. E SILVA ME; Valor: R$ 679.000,00. Lote 08: e-Governe: 9878; Quant.: 9; Especificação: Veículo tipo van, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros sentados, com combustível, por quilômetro rodado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, motor diesel, com documentação, taxas, impostos e multas em dias, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com prévia aprovação do cadastro e vistoria de veículos disponibilizados, com seguro e franquia reduzidos, com motorista qualificado. Franquia (Km/mês): 2.500; Franquia (Km/ano): 30.000; Empresa: JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; Valor: R$ 953.100,00. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS. 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA. 3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO. 3.1. Da Solicitação: A Contratante deverá emitir Ordens de Serviço (OS), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, descrição do objeto licitado, com preço unitário e total, prazo de fornecimento, e Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada ao órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Registro de Preços. 3.2. Na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa. 3.3. Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo acordado, a contar do Recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho e da requisição pela SEMA sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta. 4. DO PRODUTO. 4.1. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 060/2019 – SRP/SEMA/PMT – TERCEIRO RELANÇAMENTO. 5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. 5.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, e a Detentora, terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, incluídos neste prazo eventuais prorrogações, conforme o Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, o Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.2. A Empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, item, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. 5.3. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução das aquisições, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima. 6. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO. 6.1. A entrega dos veículos será no prazo e em local designados previamente pelo Ente participante e contratante. Inicialmente, o recebimento será provisório para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências indicadas no edital. 6.2. A autorização da locação será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão participante e contratante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração. 6.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 6.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 6.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 6.4.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 6.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 6.4.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 6.5. Outros prazos poderão ser acordados, desde que não reste prejuízos para Administração. 7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. 7.1. Fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços da CONTRATADA. 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. 7.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado nesse Contrato. 7.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da presente licitação. 7.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

7.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços. 7.7. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo. 7.8. O Gestor do Contrato, em conjunto com os Entes participantes, fornecerão a relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos. 7.9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência. 7.10. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA. 7.11. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas. 7.12. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção. 7.13. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados. 7.14. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA. 7.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato. 7.16. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho. 7.17. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza. 7.18. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final. 7.19. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado. 7.20. Disponibilizar, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE. 7.21. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço. 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 8.1. À licitante vencedora caberá: a) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das aquisições ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PMT; b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; c) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PMT ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução das aquisições; d) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMT, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMT; e) Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos. 9. DA FISCALIZAÇÃO. 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente de cada Ente participante (art. 67 da Lei nº 8.666/93); 9.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá: 9.3. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições; 9.4. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; 9.5. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias; 9.6. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos. 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 10.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas. 10.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções: a) Advertência; b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico; g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei; h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame. 11. DO PAGAMENTO. 11.1. Os pagamentos serão feitos em até trinta (30) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos das locações solicitadas naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. 11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. 11.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária. 11.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; b) Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Situação Fiscal e Tributária do Estado; c) Certidão Conjunta Negativa do Município; e d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. 11.5. Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da Franquia, a CONTRATANTE pagará o excedente pelo valor do km rodado que foi licitado, tendo como base os valores da Planilha de Custos deste Termo de Referência. 12. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE, REVISÃO, RENEGOCIAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. 12.1. Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93. 12.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos locadores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009. 12.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se supe-

rior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: a) Convocar o locador ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) Frustrada a negociação, o locador ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor; c) Convocar os demais locadores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação; d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o locador ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá: d.1) Liberar o locador ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da locação ou emissão da nota de empenho; d.2) Convocar os demais locadores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 12.4. Não havendo êxito nas negociações, o Ente Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 12.5. Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido do contratado, a repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997. 12.6. A repactuação é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta. 12.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. 12.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. 12.9. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. 12.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: a) Da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; oub) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos. 12.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. 12.12. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. 12.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. 12.14. Para fazer jus à repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se: a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; b) As particularidades do contrato em vigência; e c) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE. 12.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser prolatada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. 12.16. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. 12.17. O prazo referido no subitem 13.15 ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. 12.18. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado. 12.19. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. 12.20. O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte: a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. 12.21. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. 12.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 13.1 As despesas decorrentes do contrato com as empresas ganhadoras serão atendidas com recursos oriundos da dotação orçamentária indicada por cada Ente em seu respectivo termo de aquiescência juntado ao processo licitatório. 14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO. 14.1. As locações, objeto do presente Termo de Referência, serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93. 14.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadrem as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93. 14.3. Ficará a cargo de cada Ente participante a confecção e assinatura de seu contrato. 14.4. Por se tratar de contratação eventual, não se faz necessário que a locatária apresente caução em dinheiro, seguro-garantia, nem tampouco fiança bancária. 15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES. 15.1. Fica definido que a adesão a atas de registro de preços, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina - PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal Nº 17.057/ 2017. 15.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. 15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 15.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 15.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 15.6. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 15.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 15.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 16.1 O objeto deste instrumento permite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes, mediante consulta à SEMA - órgão gerenciador - para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 16.2 Fica definido que a adesão a atas de registro de preços, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina - PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal Nº 17.057/ 2017. 16.3 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 16.4 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 16.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 16.6 Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93. 16.7. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e a (s) Detentora (s), terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da Ata. 17. DA EXCLUSÃO DE FORNECEDOR REGISTRADO. 17.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando: 17.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; 17.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; 17.1.4. Tiver presentes razões de interesse público. 17.1.5. Deixar de atender as exigências dispostas na 1ª etapa – Avaliação do Protótipo do Controle de Qualidade, descrito no Caderno de Informações Técnicas. 17.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da SEMEL. 17.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado 18. DA SUBCONTRATAÇÃO. 18.1. O licitante vencedor poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30 % (por cento), desde que não alterem as cláusulas pactuadas; 18.2. Para assinatura do termo de contrato o licitante vencedor deverá apresentar o contrato firmado entre a licitante e a empresa subcontratada, demonstrando vínculo entre as mesmas para a prestação dos serviços da presente licitação. 18.3. A empresa subcontratada deverá apresentar os documentos conforme a seguir: a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da subcontratada, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante; c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da subcontratada; d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da subcontratada; e) Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 19. DO ENTE GERENCIADOR E ENTES PARTICIPANTES 19.1. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA será o Ente gerenciador para conduzir este processo licitatório. 19.2. São participantes os Entes da Administração Direta e Indireta que compõem a Prefeitura Municipal de Teresina, abaixo indicados: ADMINISTRAÇÃO DIRETA: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUH; Secretaria Municipal de Economia Solitária – SEMEST; Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: Fundação Municipal Cultural Monsenhor Chaves – FMCMC; Fundação Municipal de Saúde – FMS; Fundação Wall Ferraz – FWF; Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR; Superintendência de Desenvolvimento Sul - SDU SUL; Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte – SDU CENTRO/NORTE. 20. DA RESPONSABILIDADE DO ENTE GERENCIADOR. 20.1. O Ente gerenciador (SEMA) é o responsável pela consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de locações dos Entes participantes, promovendo a adequação desse Termo de Referência para atender aos requisitos de padronização e racionalização. 20.2. Os Entes participantes (Administração Direta e Indireta) serão responsáveis pela manifestação de interesse em participar do processo de licitação, providenciando o encaminhamento ao Ente gerenciador de sua demanda, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, devendo ainda: I – garantir que os atos relativos a sua inclusão na Licitação estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; II – manifestar, junto ao Ente gerenciador, sua concordância ou não com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; III – todos os Entes participantes receberão ofício circular solicitando sua aquiescência ou não e deverão manifestar-se, por escrito, caso não queiram participar. 21. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS. 21.1. A estimativa de preço das locações, objeto deste Termo de Referência, foi efetuada por um setor competente desta Secretaria (GEMAP). 21.2. O valor máximo estimado, ao mês, de acordo com os Entes aderentes a esta Licitação, será de 624.141,66 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) totalizando R$ 7.867.700,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e setecentos reais) ao ano, distribuídos conforme “mapa comparativo” em anexo. 22. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO. 22.1. As empresas inscritas na Ata de Registro de Preços deverão celebrar os contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata. 22.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir deste procedimento. 22.3. Quando da necessidade de contratação, deverá a equipe gerenciadora ser consultada sobre a indicação do locador, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado. 22.4. Após as informações da equipe detentora, o servidor responsável convocará o locador indicado, através da ordem de serviço e empenho. 22.5. O locador do produto deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da

convocação, comparecer junto Contratante para retirar a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente) e a Nota de Empenho. 23. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. 23.1. Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no Quadro 1 deste Termo. 23.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte, mediante a apresentação "Requisição de Transporte", fornecida pelo Contratante, preenchida pelo servidor demandante e conferida pelo Fiscal do Contrato. 23.3. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do órgão participante, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do órgão participante. 23.4. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato. 23.5. O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente. 23.6. A CONTRATADA deverá informar ao órgão participante, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada. 23.7. Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio da Divisão de Transporte. 23.8. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração. 23.9. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do órgão participante. 23.10. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço. 23.11. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do órgão participante e seu retorno, com ou sem passageiro. 23.12. A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Garagem do órgão, definido por esse. 23.13. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse. 23.14. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das "Requisições de Transporte" a serviço do órgão participante, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte. 23.15. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado. 23.16. A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância. 23.17. É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ou similares. 23.18. Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, os veículos devem ser lavados, no mínimo, 1 vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do fiscal do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário. 23.19. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida. 23.20. Os veículos deverão trafegar devidamente abastecidos, com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquenta por cento de sua capacidade máxima. 23.21. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da "Requisição de Transporte", limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos, quando houver. 23.22. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso. 23.23. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações. 23.24. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos. 24. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS. 24.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de servidores, materiais e equipamentos a serviço do órgão participante. 24.2. O horário de funcionamento para transito dos veículos, em princípio, será no horário de funcionamento regido pela Prefeitura de Teresina que é de 7h30min às 13h30min, podendo haver outro horário, dependendo da necessidade de cada órgão participante. 25. DO SEGURO PROTEÇÃO. 25.1. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização. 25.2. A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo. 25.3. Os órgãos participantes não terão nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras em decorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente. 26. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA. 26.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo. 26.2. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada. 27. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA. 27.1. A contratada compromete-se a: a) fazer o devido conserto/reparo no veículo em até uma (24) horas; b) caso o conserto/reparo não possa ser feito no prazo acima estipulado, a contratada deverá proceder com a substituição do mesmo em até uma (24) horas, após decorrido o prazo citado na alínea anterior. 28. OBRIGAÇÕES GERAIS. 28.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte: a) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT durante a execução dos serviços, objeto da licitação; b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência e do objeto deste certame, salvo se houver prévia autorização da Administração da PMT; c) É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da PMT, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório; d) É vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência; e) Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmo sejam efetuados nos termos e condições previstas; f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Locatária; g) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados; h) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas relativas à pessoal admitido para execução do mesmo; i) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as

condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório; j) Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com o pessoal, incluindo remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma forma de desembolso; k) Apresentar, no ato da assinatura do instrumento, seguro com cobertura de terceiros e passageiros, contemplando Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de passageiros (APP), além dos seguros obrigatórios, mantendo-osatualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes serem apresentados junto à CONTRATANTE; l) Em caso de o veículo apresentar problema a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à CONTRATANTE; m) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE; n) A sublocação dos serviços previstos neste contrato, observado o disposto do item anterior, somente será aceita de pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação competente; o) Os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos; p) Entregar os veículos padronizados em identificação, conforme modelos fornecidos pela PMT, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão "uso exclusivo em serviço". 29. DISPOSIÇÕES GERAIS. 29.1 O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.2 9.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA/PMT a qualquer momento poderá cancelá-lo, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 29.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo). 29.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 29.5 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.29.6 Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.29.7 O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P. independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo. 29.8. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da postagem, para todos os efeitos legais. 29.9 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.29.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 29.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material/prestação dos serviços conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor. 29.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93. Teresina/PI, 07 de janeiro de 2020. Contratante: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT. Contratados: MIRANTE LOCADORA, CNPJ 10.669.508/0001-30, Renata Gentil Arruda Eulálio Araújo-CPF 786.297.133-72. JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-CNPJ 16.100.585/0001-51, Nilton Klebert Barros Lima-CPF 802.731.063-68. AUTO LESTELTDA ME-CNPJ 09.116.541/0001-54, Fabiano Chaves Santos-CPF 614.573.103-68. J J E SILVA ME-CNPJ 69.607.729/0001-27, Josiel Jerônimo e Silva-CPF 534.833.833-87

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE SUSPENSÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2019 – SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-1335/2019. RELANÇAMENTO. PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DE MODIFICAÇÕES A SEREM REALIZADAS NAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS A SEREM LICITADOS. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços continuados de locação de mão de obra, conforme especificado no Edital e seus Anexos. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 17/01/2020. Informações: semacpl2019@gmail.com; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 17 de janeiro de 2020. Nayara Daniela Barros Silva, Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT

CPL OBRAS II

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL (HABILITAÇÃO) CONCORRÊNCIA Nº 062/2019 POR LOTES CPL/OBRAS II. PROCESSO Nº 042.4536/2019 – SDU SUDESTE. A Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA comunica aos interessados que se encontra aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de Habilitação do certame em epígrafe, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE: LOTE 01: URBANIZAÇÃO DAS HORTAS DA AVENIDA NOÉ MENDES (LOTE 01 - TRECHOS 01, 02), ENTRE A AV. JOAQUIM NELSON E RUA DESEMBARGADOR ANTERO SANTANA, ZONA SUDESTE DE TERESINA – PI. LOTE 02: URBANIZAÇÃO DAS HORTAS DA AVENIDA NOÉ MENDES (LOTE 02- TRECHO 03), ENTRE A RUA DESEMBARGADOR ANTERO SANTANA E RUA EVITÔNIO TEODORO, ZONA SUDESTE DE TERESINA – PI. O conteúdo da Análise e Julgamento encontra-se no processo licitatório em comento na sala da referida Comissão. Informamos ainda, que após o término do prazo, será divulgada a data para abertura dos envelopes de nº 02. Teresina (PI),17 de janeiro de 2020. Camila Mayara Carvalho Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras II. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CPL OBRAS III

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 49/2019. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 49/2019. PROCESSO Nº 042-4399/2019 – SEMEC. Município de Teresina – PI, por meio do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, torna púbico aos interessados a Homologação e Adjudicação do processo em epígrafe, cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Graciliano Ramos, Zona Sul do Município de Teresina-PI, tendo como vencedora do certame a Empresa: J E Esquadrias de Ferro e Alumínio Construções Ltda. EPP – R$ 558.993,42 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos). Data da Homologação e Adjudicação: 17/01/2020. Teresina (PI), 17 de janeiro de 2020. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019 – 2º RELANÇAMENTO. O (A) Pregoeiro (a) da FUN-